

**ABJD**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
JURISTAS PELA DEMOCRACIA

# PROPOSTAS PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA





# 1.

## Breve histórico das reformas e tentativas de reformas

As tentativas de reforma do Poder Judiciário ocorreram, na história mais recente, em três oportunidades que abordaremos de forma bem resumida.

## DIAGNÓSTICO DO JUDICIÁRIO - PEC nº 29/1976<sup>1</sup>

**Em 1974, ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) clamaram por uma reforma ampla e global na justiça do País.**

Coube ao então presidente da Corte Eloy da Rocha, com o apoio do então presidente Ernesto Geisel, providenciar a realização de um diagnóstico das necessidades da justiça. A expectativa era a de que o grupo de trabalho responsável pela tarefa (integrado por membros do Ministério da Justiça, pelos ministros do STF e pelo procurador-geral da República) preparasse um anteprojeto a ser enviado ao Congresso.

O diagnóstico – apresentado em junho de 1975 – constatou problemas como morosidade, dispendiosidade e burocratização da prestação jurisdicional, afora problemas no sistema carcerário e a existência de condições indignas nos estabelecimentos penais. A reforma projetada buscava melhorar a eficiência do judiciário e, com isso, ampliar o apoio da população ao regime;

melhorar as condições de trabalho e salários dos membros do judiciário, para reforçar a adesão dos juristas; ampliar as atribuições do STF e o controle dele sobre os juízes, de modo a “frear” legalmente a oposição política, os contestadores e os juízes dissidentes; e centralizar a interpretação da Constituição e das leis no STF, para limitar a polêmica sobre os atos do governo.

Em novembro de 1976, passadas as eleições municipais, o presidente Geisel enviou ao Congresso a proposta de emenda constitucional de reforma judiciária, denominada PEC nº 29, que acenava com a extinção parcial do AI-5. Sem acordo para a aprovação da proposta, o governo decretou o Pacote de Abril em 1977: com ele, fechou temporariamente o Congresso e alterou a Constituição, criando a figura dos senadores biônicos e mantendo as eleições indiretas para prefeitos, governadores e presidente da República.

## O RESULTADO FOI ASSIM RESUMIDO POR KOERNER:

Enfim, temos as implicações da reforma do judiciário e o Pacote de Abril para a democratização e a Constituição de 1988. No curto prazo, o episódio resultou na vitória do governo, que controlou a distensão e centralizou o judiciário. Mas também implicou na consolidação de uma pauta de reforma judiciária comum aos juristas e à oposição (e parte dos políticos governistas), traduzida no substitutivo de Accioly Filho. O STF, que apoiou o governo Geisel na empreitada da reforma, ficou isolado em relação aos juízes e demais juristas. O episódio parece ter catalisado o distanciamento dos juristas para com o regime,<sup>17</sup> o que foi expresso pelos representantes institucionais do judiciário e do Ministério Público, suas lideranças e suas entidades associativas, que criticaram o Pacote de Abril, resistiram à criação da Lei Orgânica da Magistratura e, no caso da OAB, colocaram em primeiro lugar a reivindicação de uma Constituinte livre e soberana.

A mobilização em torno da pauta derrotada de reforma judiciária fortaleceu as associações de juristas, que se organizaram em grupos de interesse corporativos próximos à frente de oposição política ao regime. Os efeitos dessa aproximação se veriam na Constituinte, em que aqueles grupos foram capazes de identificar o fortalecimento do estado de direito com a promoção dos seus interesses, materializados em pontos específicos de reforma das instituições judiciais, tais como a autonomia administrativa e financeira do judiciário, e o papel institucional do Ministério Público (Maciel; Koerner, 2014). Representantes dos juristas tiveram assento nas comissões, e seus anteprojetos foram aprovados quase sem mudanças. A nova Constituição estendeu o papel das instituições judiciais para a defesa de direitos individuais e coletivos, mas consagrou o seu insulamento burocrático face aos controles democráticos e reforçou os privilégios dos juristas (Koerner; Freitas, 2013).

<sup>1</sup> KOERNER, Andrei. *Um Supremo coadjuvante: a reforma judiciária da distensão ao Pacote de Abril de 1977*. << <https://www.scielo.br/j/nec/a/gn5yzCQn6W5k5cn36Bcnrmq/?lang=pt>>> .

## CPI DO JUDICIÁRIO E REFORMA DE 1999 – PEC 96/9<sup>2</sup>

Com a CPI do Judiciário e a Comissão da Reforma de 1999, num contexto de reforma ministerial e crise da aliança governista, o senador Antônio Carlos Magalhães (ACM), então presidente do Senado e do Congresso Nacional, ocupou a cena política para dar início a uma campanha contra a corrupção que dizia existir na justiça brasileira, com foco na justiça trabalhista, muito pela possibilidade de esse segmento realizar, com suas decisões, correções salariais em razão das perdas inflacionárias.

A oposição à iniciativa de ACM teve o efeito de reunir diversos setores em torno da ideia de retomar uma proposta de reforma do Judiciário, buscando imprimir um sentido positivo ao debate sobre o problema da Justiça e neutralizar eventuais ações de intimidação ou perseguição da CPI contra a magistratura.

Foi assim que ganhou força a ideia de reinstalação da comissão especial de reforma do Judiciário na Câmara dos Deputados, que contou com o apoio

direto do presidente da Casa, deputado Michel Temer (PMDB-SP), interessado em contrabalançar o movimento liderado pelo presidente do Senado.

No dia da instalação da comissão destinada a retomar a análise da PEC 96/92, a AMB organizou uma caminhada do prédio do STF até a Câmara dos Deputados, como ato político contra a CPI e em apoio à comissão especial de reforma do Judiciário. Estiveram presentes à sessão o então presidente do STF (ministro Celso de Mello), o procurador-geral da República (Geraldo Brindeiro), o presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (Reginaldo de Castro), os presidentes do STJ e do TST, os presidentes de Tribunais Regionais e de Subseções da OAB, além de representantes dos ministérios públicos estaduais.

No início de junho, o deputado Aloysio Nunes Ferreira apresentou seu polêmico relatório sobre a PEC 96/92, com substitutivo.

COMO ELE MESMO FEZ QUESTÃO DE DESTACAR, SUA PROPOSTA DE REFORMA ESTAVA BASEADA EM **TRÊS GRANDES EIXOS:**

- 1| A CRIAÇÃO DE UM ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO DO JUDICIÁRIO, COM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E CORRECIONAIS;**
- 2| A CRIAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE, DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE E DA ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA COMO MEDIDAS DE CONCENTRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DE CENTRALIZAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA;**
- 3| MUDANÇAS NO ÂMBITO DAS JUSTIÇAS ESPECIALIZADAS, COM DESTAQUE PARA A PROPOSTA RADICAL DE EXTINÇÃO DA JUSTIÇA TRABALHISTA.**

O relato complexo desse processo não cabe aos propósitos deste documento, mas importa trazer as falas dos então deputados José Roberto Batochio e Marcelo Déda sobre os embates da época para situar o leitor e a leitora.

<sup>2</sup> SADEK, M.T. (org). *Reforma do judiciário*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, 164 p. Disponível em: << <https://books.scielo.org/id/fhn4p>>>.

## JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT-SP) ASSIM SE PRONUNCIA SOBRE A SÚMULA DE EFEITO VINCULANTE:

“O Banco Mundial abriu uma linha de crédito para a reforma do Poder Judiciário em Países da América Latina – Venezuela, Peru e Colômbia. Que interesse teria o Banco Mundial ou o Primeiro Mundo, que se localiza acima do Equador, em reformular as nossas Justiças? Qual é o interesse? Será que eles querem que o nosso miserável, o nosso pobre tenha acesso à Justiça? Ou outros interesses estão animando as forças do capital? (...) O que se quer é fazer uma justiça de primeira classe, a Justiça das causas importantes, a Justiça do Governo, a Justiça dos banqueiros, do capital internacional. Decide-se nos Tribunais Superiores com força de lei para toda a pirâmide judiciária, para toda a administração e para todo o povo brasileiro. (...) Estamos castrando sim o poder Judiciário. Essa é uma medida profundamente antidemocrática.”<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Reunião ordinária da comissão especial de reforma do poder Judiciário (PEC 96-1/92).

<sup>3</sup> Reunião ordinária da comissão especial de reforma do poder Judiciário (PEC 96-1/92).

## MARCELO DÉDA INSCREVEU A REFORMA DO JUDICIÁRIO NO QUADRO GERAL DAS REFORMAS NEOLIBERAIS DO GOVERNO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO E ATACOU SEU CARÁTER ELITISTA E DE SUBORDINAÇÃO ÀS FORÇAS DA GLOBALIZAÇÃO. SEGUNDO ELE:

“Essas reformas modernizadoras do Judiciário, como já advertia Boaventura Santos, vêm apenas para trazer o último movimento de adequação do Estado brasileiro aos interesses da operação dos capitais internacionais, da incorporação do Brasil a uma internacionalização dos mercados, da chamada globalização... (...) Essa é a reforma do mercado. Não é a reforma do cidadão, porque a reforma do cidadão rima com democracia, modernidade, distribuição de justiça, acesso ao Judiciário. E a reforma do mercado rima com prazos rápidos, sentenças de mérito discutíveis e valores econômicos e financeiros triunfando sobre os direitos da nacionalidade, da cidadania.”<sup>4</sup>

**Todas essas medidas, basicamente, acabaram incorporadas na terceira oportunidade de reforma, realizada já durante o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva.**

## REFORMA DO JUDICIÁRIO – GESTÃO LULA 2004 (PEC 96 – EMENDA 45)

A ideia do governo era informatizar ao menos um terço das varas do País e comparar os resultados com aquelas ainda não modernizadas por um prazo de seis meses.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) defendia a informatização do trâmite de processos, na época totalmente analógico.

EM DISCURSO PROFERIDO EM 22 DE ABRIL DE 2003, O PRESIDENTE LULA TRATOU DO PROBLEMA:

“É por isso que nós brigamos há tanto tempo, dr. Márcio, pelo controle externo do poder Judiciário. Não é interferir na decisão de um Juiz, mas é pelo menos saber como funciona a “caixa preta” do poder Judiciário, que muitas vezes parece intocável. (...) E, quanto mais fiscalizados formos, mais chances teremos de acertar. Quanto menos fiscalizados, mais continuaremos a cometer os erros que, historicamente, temos cometido.”<sup>5</sup>

O Poder Executivo encomendou então à Fundação Getúlio Vargas (FGV) de São Paulo um diagnóstico do Poder Judiciário como um dos projetos prioritários do governo.

<sup>5</sup> “Mas, para entender todo esse processo e os dados amplamente divulgados atualmente, é primeiro preciso lembrar o que aconteceu até chegarmos aonde estamos. Vale recordar, por exemplo, o primeiro discurso de Lula sobre o tema, nos primeiros meses de seu primeiro mandato. Thomaz Bastos, assim que tomou posse, levantou a bandeira da Reforma do Judiciário como prioridade de seu mandato. Politicamente, no entanto, ainda faltava o sinal verde de Lula para o jogo começar. Isso ocorreu em 22 de abril de 2003, em Vitória no Espírito Santo, durante a assinatura de um acordo de colaboração com o governo local para a área de segurança pública”. SELIGMAN, Felipe. <<https://www.jota.info/justica/uma-decada-depois-da-caixa-preta-16122014>>

O trabalho realizado indicou três eixos fundamentais:

> A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO JUDICIÁRIO;

> A ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL (CÓDIGOS DE PROCESSO CIVIL E PENAL) E

> A REFORMA CONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO.

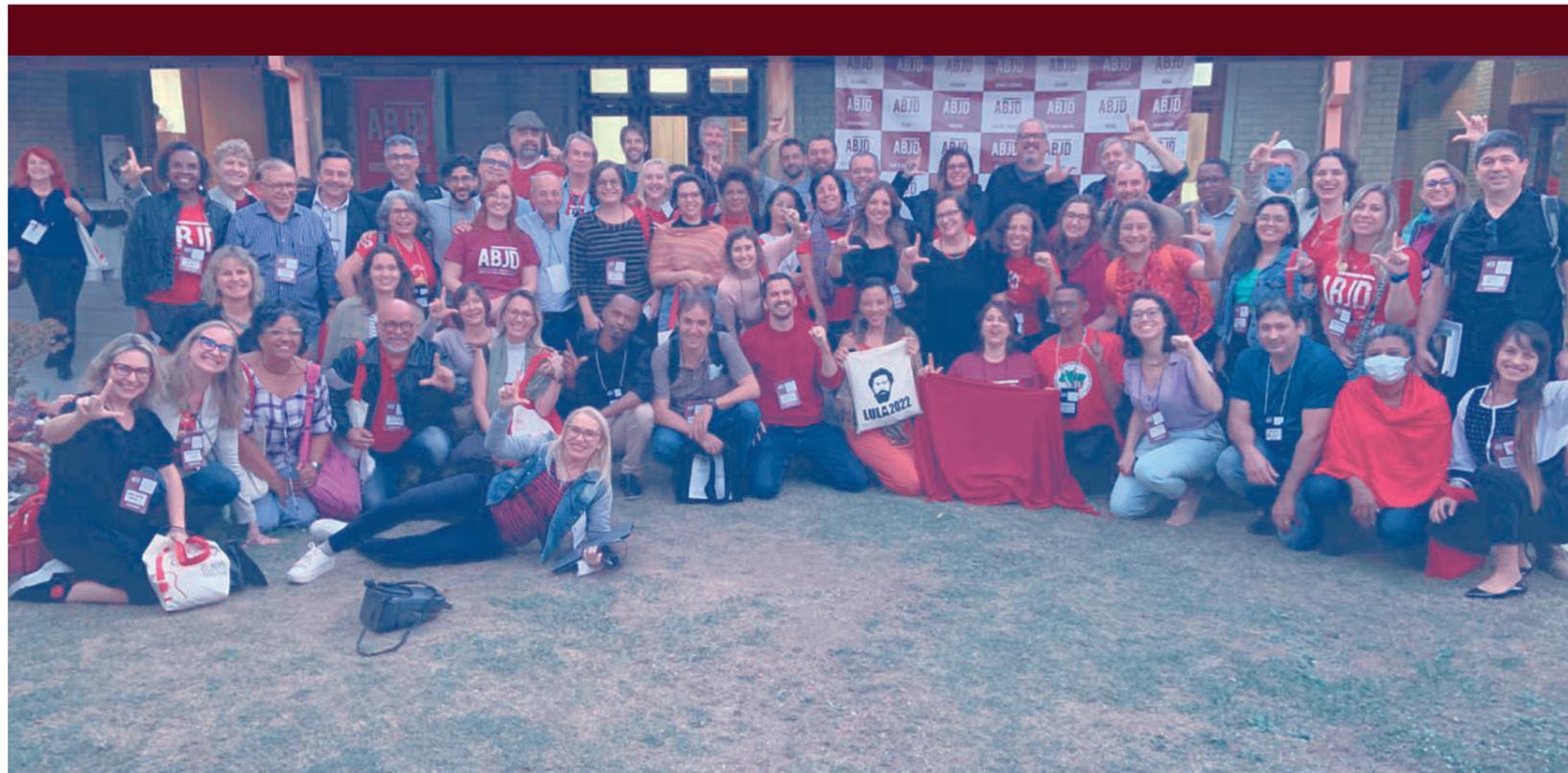
O resultado dessa reforma – que conseguiu juntar Executivo, Legislativo e Judiciário – já é sabido por todos: CNJ e CNMP no formato atual, autonomia das Defensorias, modernização da justiça e informatização, entre outras mudanças.

## APROFUNDAR A DEMOCRACIA E EFETIVAR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Importante dizer que esses três momentos políticos de reformas e tentativas de reformas só foram possíveis com um alinhamento direto entre os Poderes, com muita negociação e longa tramitação. No entanto, nenhuma delas, em que pese a boa vontade dos atores envolvidos, conseguiu alterar o ponto central que atinge o sistema de justiça: torná-lo mais democrático, aberto e transparente.

Da mesma forma, desde 1974, fala-se na necessidade de trazer mais dignidade ao cumprimento de penas no País. Contudo, o que se viu foi justamente a explosão dos números de encarceramento gerada pelo populismo penal o que agravou, ainda mais, essa trágica realidade.

E cá estamos nós diante de mais um novo desafio sobre esse antigo e complexo tema. Mas essa é a primeira vez que um coletivo de juristas vinculados às causas populares apresenta uma proposta que contempla vários eixos do sistema de justiça a fim de aprofundar e efetivar a democracia e a participação social.



SEMINÁRIO NACIONAL

# O Sistema de Justiça que Queremos

- 28 E 29 DE JULHO DE 2022 -

**ABJD**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
JURISTAS PELA DEMOCRACIA

## 2. Apresentação

Nós, entidades compostas por membros do sistema de justiça e servidores/as de carreiras jurídicas em geral, juízes/as, promotores/as, procuradores/as, defensores/as públicos/as, advogados/as, professores/as e estudantes de Direito, comprometidos/as com a democracia e os valores expressos na Constituição Federal de 1988, apresentamos neste documento propostas para buscar a construção – a médio e longo prazo – de um modelo que se aproxime da prática de uma Justiça com cidadania, que aproxime a igualdade formal da justiça social, reconhecendo a existência das desigualdades e vulnerabilidades.

## **ENTENDEMOS, PARA TANTO, QUE A ATUAÇÃO FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA FORAM FUNDAMENTAIS PARA OS ACONTECIMENTOS NO BRASIL DAS DUAS ÚLTIMAS DÉCADAS.**

POR AÇÃO OU OMISSÃO, PARCELAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTARAM-SE DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL E ATUARAM POLITICAMENTE, EM CONTRARIEDADE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ÀS LEIS DO PAÍS, PERSEGUINDO CIDADÃOS ESCOLHIDOS DE ACORDO COM SUAS CONVICÇÕES POLÍTICAS.

**Nesse caminho, foram corresponsáveis pelo golpe parlamentar, midiático e misógino que retirou do cargo a primeira presidenta eleita da história do País, e agentes diretamente causadores da condenação e prisão do maior líder popular da História do Brasil. Foram, portanto, fundamentais para a eleição de Jair Bolsonaro, um político racista, homofóbico, misógino e com características neofascistas, defensor autodeclarado da tortura e sem qualquer apreço pelos princípios da democracia.**

Assimilamos, também, que os problemas do sistema de justiça são estruturantes, a maioria deles infelizmente nunca tratados ou quando muito abordados superficialmente nos debates dos coletivos que se situam no campo da defesa da democracia. Problemas que passam por formação, desde os currículos dos cursos de Direito até a forma de acesso aos cargos públicos, sua estrutura e ausência de diversidade. Dizemos sem medo de errar que o sistema de justiça brasileiro

é em larga maioria masculino, branco, heteronormativo e composto por membros das classes mais abastadas do País.

Portanto, ao lado da luta para reconstruir o País com políticas para combater a fome e o desemprego, para criar condições dignas de trabalho e retomada do valor do salário e dos índices de crescimento, e para fortalecer os serviços públicos como saúde e educação, é preciso repensar a estrutura do sistema de justiça, que é anacrônica e formatada para propiciar o distanciamento do cidadão.

Somente a participação da sociedade civil organizada pode ser capaz de garantir uma fiscalização com vistas a constranger processos do uso do Direito por seus agentes como arma de guerra. Somente uma estrutura menos hermética, que tenha na sociedade o parâmetro de seu funcionamento, pode servir à efetivação dos princípios fundamentais para a construção de uma sociedade justa.

A PROPÓSITO,  
IMPORTA  
ESCLARECER O  
QUE ENTENDEMOS  
POR SISTEMA  
DE JUSTIÇA,  
COMEÇANDO POR  
CONSIDERAR AS  
IDEIAS DE UNIDADE  
E ORDENAÇÃO.

**Um sistema pressupõe um conjunto de elementos que operam, segundo princípios, para alcançarem uma finalidade.**

As partes que o integram precisam estar ordenadas por elementos intrínsecos que as aproximem e unidas de acordo com princípios fundamentais que não as reduzam a um conjunto de “singularidades desconexas”.

Assim, entendemos que cada um dos órgãos do Poder Judiciário, previstos no art. 92 da Constituição Federal (CF), bem como aquelas instituições ou entidades referidas nos arts. 128, 130-A, 131 e 134 (Ministério Público, Conselho Superior do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública), de todos os níveis federativos, bem como a Advocacia Privada (art. 133), são peças integrantes do sistema de justiça. Ademais, os órgãos da Polícia Judiciária, federal,

distrital e estaduais, no exercício de sua função de apuração de delitos penais, também são parte desse sistema.

Essas partes do sistema estão ordenadas por relações funcionais, nos termos das competências e atribuições definidas na Constituição. O que as une é a missão comum de garantir e contribuir para o exercício da função judicial do Estado. A exemplo das demais funções estatais, a função judicial tem por fundamento a cidadania e a dignidade humana (art. 1º da CF) e por objetivos aqueles inscritos no art. 3º da Lei Maior, quais sejam: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação.

4 CANARIS, Claus-Wilhelm in *Pensamento sistemático e conceito de sistema na Ciência do Direito*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1996, p. 11.

# EIS, POIS, A NOSSA PROPOSTA PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA:

- 1** Adotar obrigatoriamente a política de inclusão por meio de cotas de gênero, raciais e para pessoas com deficiência em todos os processos de seleção de acesso a cargos públicos das carreiras do sistema de Justiça;
- 2** Exigir formação humanista e crítica em todas as seleções de acesso a cargos públicos das carreiras do sistema de Justiça, bem como na reestruturação dos currículos acadêmicos dos cursos de Direito e dos cursos das Academias de Polícia;
- 3** Revisar a composição dos órgãos de controle (CNJ e CNMP), para modificar a atual composição e incluir a participação popular;
- 4** Implementar ouvidorias externas em todas as instituições de justiça e segurança pública, compostas por membros externos à respectiva carreira, com mandato eletivo por indicação da sociedade civil organizada, com poderes de escuta e com assento nos órgãos de gestão das instituições do sistema de justiça;
- 5** Estabelecer o mandato de 12 anos para os/as ministros/as do Supremo Tribunal Federal;
- 6** Extinguir a Justiça Militar e retirar os militares dos cargos e das funções comissionadas nos órgãos da administração pública;
- 7** Fortalecer a advocacia popular com políticas públicas voltadas a uma estrutura que garanta sua atuação;
- 8** Fortalecer a Defensoria Pública (União, Estados e Distrito Federal) como função essencial à Justiça, nos termos da EC 80/14 que prevê atuação em todas as unidades jurisdicionais;
- 9** Estabelecer a previsão de treinamento e reciclagem para as carreiras jurídicas, com conteúdo voltado à promoção de Direitos Humanos;
- 10** Revisar a Lei de Drogas e efetuar estudo para revisão das demais leis encarcerantes;
- 11** Reformular os modelos de polícias, revendo os protocolos de abordagem, ofertando cursos de formação humanista e crítica, e trabalhando o processo de desmilitarização;
- 12** Fomentar políticas públicas que envolvam as faculdades de Direito com projetos de extensão voltados à atenção e formação popular;
- 13** Reformar a Lei Orgânica da Magistratura;
- 14** Estipular o orçamento participativo nos órgãos do Sistema de Justiça;
- 15** Revogar a legislação trabalhista aprovada a partir de 2016 com a Reforma Trabalhista;
- 16** Reconstruir a Comissão de Anistia e todas as políticas públicas que as compunham e foram desarticuladas;
- 17** Criar mecanismos que assegurem a Memória, Verdade e Justiça para os crimes cometidos após o golpe de 2016 contra o estado democrático de direito, a soberania nacional, o meio ambiente, os direitos humanos, o sistema eleitoral, bem como os perpetrados durante a Pandemia.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS  
PELA DEMOCRACIA | ABJD**

**COLETIVO POR UM MINISTÉRIO PÚBLICO  
TRANSFORMADOR | TRANSFORMA MP**

**ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A  
DEMOCRACIA | AJD**

**ADVOGADOS E ADVOGADAS PÚBLICOS  
PARA A DEMOCRACIA | APD**

**DEFENSORES E DEFENSORAS PELA  
DEMOCRACIA**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES  
DE DIREITO | FENED**

Realização // Secretaria de Comunicação da ABJD  
Assessoria de Comunicação // Agência CPMídias  
Coordenação // Marina Selerges  
Edição // Sheila de Oliveira  
Supervisão de Criação // Fernando Badharó  
Editoração // Projeto Gráfico // Luana Ramos

**ABJD.ORG.BR**

    @ABJDBR

**ABJD**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
JURISTAS PELA DEMOCRACIA